**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia*

**2025/0398(NLE)**

14.4.2026

# ALTERAÇÕES
# 1 - 9

**Projeto de relatório**
**Borys Budka**
(PE785.328v01-00)

relativo à adoção do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa e às diretrizes financeiras plurianuais para a gestão dos ativos do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e que revoga as Decisões 2003/77/CE e 2008/376/CE

Proposta de decisão
(06417/2026 – 2025/0398(NLE))

**Alteração 1**
**Elena Donazzan**

**Proposta de decisão**
**Considerando 3**

| *Texto do Conselho* | *Alteração* |
|---|---|
| (3) Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço («Programa de Investigação») adotado ao abrigo da Decisão 2008/376/CE do Conselho[3], o financiamento deverá ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e as prioridades da União identificadas na Bússola para a Competitividade[4], no Pacto da Indústria Limpa[5]***,*** no Plano de Ação Europeu para o Aço e os Metais[6]***e no Pacto Ecológico Europeu***[7]. | (3) Para o efeito, e em consonância com os objetivos do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço («Programa de Investigação») adotado ao abrigo da Decisão 2008/376/CE[3] do Conselho, o financiamento deverá ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e as prioridades da União identificadas na Bússola para a Competitividade[4], no Pacto da Indústria Limpa[5] ***e*** no Plano de Ação Europeu para o Aço e os Metais[6]. |
| [3] Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa (JO L 130 de 20.5.2008, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2008/376/oj). | [3] Decisão 2008/376/CE do Conselho, de 29 de abril de 2008, relativa à aprovação do Programa de Investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço e às diretrizes técnicas plurianuais para esse programa (JO L 130 de 20.5.2008, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2008/376/oj). |
| [4] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das regiões «Uma Bússola para a Competitividade da UE» [COM(2025) 30 final]. | [4] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das regiões «Uma Bússola para a Competitividade da UE» [COM(2025) 30 final]. |
| [5] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade» [COM(2025) 85 final]. | [5] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade» [COM(2025) 85 final]. |
| [6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Um Plano de Ação Europeu para o Aço e os Metais» [COM(2025) 125 | [6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Um Plano de Ação Europeu para o Aço e os Metais» [COM(2025) 125 |

final].

*[7] **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Pacto Ecológico Europeu» [COM(2019) 640 final].***

final].

Or. en

**Alteração 2**
**Elena Donazzan**

**Proposta de decisão**
**Considerando 5**

| *Texto do Conselho* | *Alteração* |
|---|---|
| (5) É necessário afetar a totalidade dos ativos disponíveis em oito anos para melhorar a atratividade e o impacto do Programa de Investigação, alavancar e acelerar o investimento privado em investigação e inovação, aumentar a competitividade e acelerar a ***transformação*** industrial dos setores do aço e do carvão rumo ***à transição ecológica e*** à descarbonização numa conjuntura geopolítica e económica difícil. | (5) É necessário afetar a totalidade dos ativos disponíveis em oito anos para melhorar a atratividade e o impacto do Programa de Investigação, alavancar e acelerar o investimento privado em investigação e inovação, aumentar a competitividade e acelerar a ***transição sustentável*** industrial dos setores do aço e do carvão rumo à descarbonização numa conjuntura geopolítica e económica difícil***, através de uma abordagem neutra do ponto de vista tecnológico***. |

Or. en

**Alteração 3**
**Elena Donazzan**

**Proposta de decisão**
**Considerando 8**

| *Texto do Conselho* | *Alteração* |
|---|---|
| (8) O Programa de Investigação deverá financiar ações com base em convites abertos à apresentação de propostas. As ações deverão assumir principalmente a forma de projetos de investigação que | (8) O Programa de Investigação deverá financiar ações com base em convites abertos à apresentação de propostas. As ações deverão assumir principalmente a forma de projetos de investigação que |

| | |
|---|---|
| abranjam toda a gama de Níveis de Maturidade Tecnológica, do nível baixo ao elevado, permitindo uma maior participação da indústria, inclusive das pequenas e médias empresas, e das entidades públicas e académicas. | abranjam toda a gama de Níveis de Maturidade Tecnológica, do nível baixo ao elevado, permitindo uma maior participação da indústria, inclusive das pequenas e médias empresas, e das entidades públicas e académicas***, fomentando parcerias público-privadas sólidas***. |
| | Or. en |

**Alteração 4**
**Elena Donazzan**

**Proposta de decisão**
**Artigo 3 – n.º 6-A (novo)**

| *Texto do Conselho* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***6-A. O Programa de Investigação norteia-se pelo princípio da neutralidade tecnológica, assegurando que não sejam impostas ou favorecidas tecnologias específicas e, ao mesmo tempo, propiciando um amplo leque de soluções inovadoras tendo em vista a descarbonização e a transformação industrial, com base no seu desempenho, escalabilidade e relação custo-eficácia.*** |
| | Or. en |

**Alteração 5**
**Elena Donazzan**

**Proposta de decisão**
**Artigo 4 – n.º 1**

| *Texto do Conselho* | *Alteração* |
|---|---|
| 1. Os projetos de investigação devem procurar acelerar a transição para uma economia da União ***com impacto neutro no clima até 2050***, com o objetivo de apoiar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis, em especial do | 1. Os projetos de investigação devem procurar acelerar a transição ***progressiva*** para uma economia da União ***sustentável***, com o objetivo de apoiar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis, em especial do carvão, bem como a |

| | |
|---|---|
| carvão, bem como a revitalização social, económica e ecológica das regiões carboníferas, desenvolver atividades alternativas em antigas minas e evitar ou tratar os danos ambientais de minas de carvão em processo de encerramento, minas de carvão cuja exploração tenha sido abandonada e regiões onde existam minas de carvão. | revitalização social, económica e ecológica das regiões carboníferas, desenvolver atividades alternativas em antigas minas e evitar ou tratar os danos ambientais de minas de carvão em processo de encerramento, minas de carvão cuja exploração tenha sido abandonada e regiões onde existam minas de carvão. |

Or. en

**Alteração 6**
**Elena Donazzan**

**Proposta de decisão**
**Artigo 4 – n.º 2**

| *Texto do Conselho* | *Alteração* |
|---|---|
| 2. Deve ser dada especial atenção ao reforço da liderança da União na gestão da transição (incluindo a reorientação) das minas de carvão cuja exploração tenha sido abandonada e das infraestruturas relacionadas com o carvão, recorrendo a soluções tecnológicas e não tecnológicas, apoiando ao mesmo tempo transferências tecnológicas e não tecnológicas. As atividades de investigação com esses objetivos devem apresentar benefícios climáticos e ambientais palpáveis ***em consonância com o objetivo de neutralidade climática até 2050***. | 2. Deve ser dada especial atenção ao reforço da liderança da União na gestão da transição (incluindo a reorientação) das minas de carvão cuja exploração tenha sido abandonada e das infraestruturas relacionadas com o carvão, recorrendo a soluções tecnológicas e não tecnológicas, apoiando ao mesmo tempo transferências tecnológicas e não tecnológicas. As atividades de investigação com esses objetivos devem apresentar benefícios climáticos e ambientais palpáveis. |

Or. en

**Alteração 7**
**Elena Donazzan**

**Proposta de decisão**
**Artigo 4 – n.º 5-A (novo)**

| *Texto do Conselho* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***5-A. Os projetos de investigação devem*** |

| | |
|---|---|
| | ***dar especial ênfase à reabilitação e à reconversão de minas de carvão encerradas, com o objetivo de as transformar em infraestruturas adequadas para novas fontes de energia.*** |

Or. en

**Alteração 8**
**Elena Donazzan**

**Proposta de decisão**
**Artigo 5 – n.º 4**

| *Texto do Conselho* | *Alteração* |
|---|---|
| 4. Os projetos de investigação devem prestar especial atenção ao desenvolvimento contínuo de competências adaptadas à evolução do setor no sentido de ***novos*** processos ***com emissões líquidas nulas de carbono***, bem como à melhoria das condições de trabalho, à promoção de normas elevadas de saúde e segurança e a meios de subsistência sustentáveis. | 4. Os projetos de investigação devem prestar especial atenção ao desenvolvimento contínuo de competências adaptadas à evolução do setor no sentido de processos ***sustentáveis***, bem como à melhoria das condições de trabalho, à promoção de normas elevadas de saúde e segurança e a meios de subsistência sustentáveis. |

Or. en

**Alteração 9**
**Elena Donazzan**

**Proposta de decisão**
**Artigo 5 – n.º 5-A (novo)**

| *Texto do Conselho* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***5-A. Os projetos de investigação devem prestar especial atenção a toda a cadeia de valor do aço, em particular aos produtos acabados, bem como aos produtos transformados e semiacabados.*** |

Or. en